



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº: 1207/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 034/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões pesados com operador e manutenção.

**IMPUGNANTE:** MG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva interposta contra o edital em epígrafe, na qual a empresa MG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA questiona exigências do item 6.4 (conforme mencionado na peça recursal), especificamente quanto à necessidade de atestados técnico-operacionais por tipo de máquina, quantitativos mínimos de horas e a suposta limitação de equipamentos. A impugnante alega que tais exigências restringem a competitividade e requer a anulação dos itens, com a reformulação do edital para aceitação de capacidade operacional genérica.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

##### 2.1. Da Exigência de Atestados Técnico-Operacionais Específicos

A exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados que guardem similaridade com o objeto (tipo de máquina) é legítima e visa garantir que a futura contratada possua experiência real na operação dos equipamentos específicos solicitados. O objeto licitado não é uma simples locação de bens móveis, mas envolve a prestação de serviços com operadores e manutenção inclusa para atividades complexas como abertura de estradas, terraplanagem e desassoreamento. A expertise técnica é, portanto, indispensável para a segurança e eficiência do serviço público.

##### 2.2. Do Quantitativo Mínimo de Horas e Capacidade Operacional

Os quantitativos estipulados no edital baseiam-se em planejamento prévio e estudos técnicos que identificaram a demanda real do Município de Agudos. A exigência de quantitativo mínimo em atestados (limitada a 50% conforme jurisprudência do TCU) é instrumento legal para assegurar que a empresa suporta a carga de trabalho prevista, evitando a contratação de empresas sem estrutura para atender ao vulto da operação.

##### 2.3. Da Adjudicação por Lote Único e Vedações a Consórcios



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

A opção pelo lote único e a vedação de consórcios foram tecnicamente justificadas no Termo de Referência. A Administração demonstrou que a divisão do objeto prejudicaria a logística, aumentaria os custos e traria riscos de descontinuidade operacional em obras que exigem a integração entre máquinas e caminhões. A padronização da execução e a coordenação centralizada são essenciais para a eficiência administrativa.

### 2.4. Da Preservação da Competitividade

Diferente do alegado, o edital prevê ampla participação, inclusive com tratamento favorecido a ME/EPP. A exigência de qualificação técnica não configura restrição indevida, mas sim o cumprimento do dever de cautela do gestor público em contratar quem comprovadamente pode executar o objeto.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que as exigências editalícias encontram amparo na Lei nº 14.133/2021 e nas necessidades específicas do interesse público de Agudos/SP, esta Pregoeira decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa MG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Fica mantido o Edital em todos os seus termos, ratificando-se a data da sessão pública para o dia 03/02/2026 às 10h00.

Publique-se e intime-se.

AGUDOS/SP, 21 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL

Município de Agudos/SP